Lei nº 4.673

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Combate à Violência.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Fica criada no Município de Teófilo Otoni, a **SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA,** a ser iniciada no dia da **NÃO-VIOLÊNCIA** ou seja em 30 de janeiro de cada ano, realizada e concretizada na primeira semana útil do calendário escolar.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal incumbido de nomear entre os servidores públicos uma comissão para coordenar os trabalhos e buscar parcerias entre a sociedade civil tais como: Igrejas e agremiações religiosas, clubes de serviços, entidades filantrópicas, Secretarias Municipais e Estaduais principalmente a da Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública nas áreas afins:

I - EDUCAÇÃO: Envolverá e promoverá entre os servidores e o alunado em campanhas, debates, passeatas e manifestos contra a violência;

II- ASSISTÊNCIA SOCIAL: promoverá palestras educativas, seminários, encontros, debates e um trabalho setorizado com famílias mais atingidas pela violência, objetivando a tomada de consciência;

III - JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA: Promoverá e envolverá funcionários e policiais civis e militares em Campanhas, palestras, debates e manifestos contra a violência.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a gastar o que for necessário com panfletos, folders e outros materiais para divulgação e concretização do objetivo desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 27 de outubro de 1.999.

Northon Neiva Diamantino
Presidente da C. Municipal

Autoria: Vereador Noraldino de Oliveira Santos